

DECRETO N. 15.178, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Inclui a função de merceologista e merceologista auxiliar na tabela baixada com o decreto n. 15.081, de 15 de outubro de 1945, e dá outras providências.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: — merceologista Leia-se: — merceologista (*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 15.191 DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre a lotação das Delegacias de Polícia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4.º, n. 1.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.133, de 16 de agosto de 1941 e do artigo 4.º do decreto-lei n. 14.974, de 28 de agosto de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados:

- a — na Delegacia auxiliar da Primeira Divisão Policial: 1 — um delegado ... padrão Q; 2 — um escrivão ... padrão L; 3 — dois escrivães ... padrão J; 4 — um escrivão ... padrão J; 5 — um escrivão ... padrão H; 6 — um carcereiro ... padrão G; 7 — um carcereiro ... padrão F; 8 — um carcereiro ... padrão E; 9 — três carcereiros ... padrão D; b — na Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial: 1 — um delegado ... padrão Q; 2 — um escrivão ... padrão L; 3 — dois escrivães ... padrão J; 4 — um escrivão ... padrão J; 5 — um escrivão ... padrão H; c — na Delegacia Auxiliar da Terceira Divisão Policial: 1 — um delegado ... padrão G; 2 — um escrivão ... padrão L; 3 — dois escrivães ... padrão J; 4 — um escrivão ... padrão I; 5 — um escrivão ... padrão H; d — na Delegacia Auxiliar da Quarta Divisão Policial: 1 — um delegado ... padrão Q; 2 — um escrivão ... padrão L; 3 — um carcereiro ... padrão G; 4 — um carcereiro ... padrão E; 5 — três carcereiros ... padrão D; e — na Delegacia Auxiliar da Quinta Divisão Policial: 1 — um delegado ... padrão Q; 2 — um escrivão ... padrão L; 3 — um carcereiro ... padrão G; 4 — três carcereiros ... padrão E; f — na Delegacia Auxiliar da Sexta Divisão Policial: 1 — um delegado ... padrão Q; 2 — um escrivão ... padrão L; g — na Delegacia Auxiliar da Sétima Divisão Policial: 1 — um delegado ... padrão Q; 2 — um delegado adjunto ... padrão O; 3 — um escrivão ... padrão L; 4 — um escrivão ... padrão L; 5 — um escrivão ... padrão K; 6 — um escrivão ... padrão J; 7 — um escrivão ... padrão I; 8 — um carcereiro ... padrão H; 9 — um carcereiro ... padrão G; 10 — três carcereiros ... padrão E; h — no Departamento de Investigações: 1 — dez delegados ... padrão P; 2 — dez delegados adjuntos ... padrão N; 3 — dez delegados adjuntos ... padrão M; 4 — dez escrivães — padrão K; 5 — dez escrivães — padrão J; 6 — vinte escrivães — padrão I; 7 — dez escrivães — padrão H; i — no Departamento de Ordem Política e Social: 1 — cinco delegados — padrão P; 2 — dez delegados adjuntos — padrão N; 3 — quatro delegados adjuntos — padrão M; 4 — cinco escrivães — padrão K; 5 — cinco escrivães — padrão J; 6 — dez escrivães — padrão I; 7 — cinco escrivães — padrão H; j — na Diretoria do Serviço de Trânsito: I — na Delegacia de Investigações sobre Acidentes do Trânsito: 1 — um delegado — padrão P; 2 — dois delegados adjuntos — padrão N; 3 — dois delegados adjuntos — padrão M; 4 — um escrivão — padrão K; 5 — um escrivão — padrão J; 6 — dois escrivães — padrão I; 7 — um escrivão — padrão H; II — no Serviço de Trânsito do Interior: 1 — um delegado adjunto — padrão M; k — em cada delegacia de primeira classe, da Capital: 1 — um delegado — padrão O; 2 — um escrivão — padrão J; 3 — um escrivão — padrão I; 4 — um escrivão — padrão H; 5 — um carcereiro — padrão G; l — em cada delegacia de primeira classe, de Santos: 1 — um delegado — padrão O; 2 — um escrivão — padrão J; 3 — um escrivão — padrão I; 4 — um escrivão — padrão H; m — na Delegacia Regional de Campinas, segunda classe: 1 — um delegado — padrão M; 2 — dois delegados adjuntos — padrão L; 3 — um escrivão — padrão I; 4 — dois escrivães — padrão H; 5 — dois escrivães — padrão G; 6 — dois carcereiros — padrão F.

n — em cada delegacia de segunda classe, excetuada a Regional de Campinas; 1 — um delegado — padrão M; 2 — um delegado adjunto — padrão L; 3 — dois escrivães — padrão H; 4 — um escrivão — padrão G; 5 — um escrivão — padrão F; 6 — dois carcereiros — padrão P. o — em cada delegacia de terceira classe: 1 — um delegado — padrão L; 2 — um escrivão — padrão G; 3 — um escrivão — padrão F; ou padrão E; 4 — um carcereiro — padrão E. p — em cada delegacia de quarta classe: 1 — um delegado — padrão K; 2 — um escrivão — padrão F; 3 — um carcereiro — padrão D; q — em cada delegacia de quinta classe: 1 — um delegado — padrão J; 2 — um escrivão — padrão E; 3 — um carcereiro — padrão C.

Artigo 2.º — Os delegados titulares, os delegados adjuntos e os escrivães lotados no Departamento de Investigações e no Departamento de Ordem Política e Social serão distribuídos pelas Delegacias ou serviços respectivos, mediante portaria do delegado padrão Q, em exercício nesses Departamentos, sujeita a prévia e expressa aprovação do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Poderão ser lotados, excepcionalmente, havendo claros nas repartições e serviços, Delegados, Escrivães e Carcereiros de padrão imediatamente inferior aos fixados neste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.192, DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

Dá a denominação de "Cel. Quito Junqueira" ao Grupo Escolar Rural da Usina Junqueira, em Igarapava.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta: Artigo 1.º — O Grupo Escolar Rural da Usina Junqueira, em Igarapava passa a denominar-se — Grupo Escolar "Cel. Quito Junqueira". Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Jorge Americano, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação e Saúde Pública. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 26 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 18.193, DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Sociedade Agrícola Rezeade Ltda., o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do Município de Quintana, destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar local, a saber: — um terreno de forma retangular, com a área de 9.525,60 m2 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco metros e sessenta e seis centímetros quadrados), confrontando: pela frente, com a avenida Santa Amélia na extensão de 97,20 m (noventa e sete metros e vinte centímetros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com a rua do Carmo na extensão de 98 m (noventa e oito metros); pelo lado esquerdo, com a rua São Manuel na extensão de 98 m (noventa e oito metros); e pelos fundos, com a rua da Paz, na extensão de 97,20 (noventa e sete metros e vinte centímetros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Jorge Americano respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15194, DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

Sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 16.000,00, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a execução dos serviços de racionamento de açúcar, sal e combustíveis.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

Table with 2 columns: description and amount. a) do saldo financeiro transferido para este exercício ... 7.000,00; b) do excesso de arrecadação já verificado ... 9.000,00

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Uima, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15195, DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

Institui o serviço de assistência religiosa à Guarda Civil e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta: Artigo 1.º — Fica instituído o serviço de assistência religiosa à Guarda Civil de S. Paulo.

Artigo 2.º — O serviço será dispensado por um Capelão, católico romano, aos elementos da Guarda que o desejarem.

Artigo 3.º — O Capelão será designado por ato do Secretário da Segurança Pública e fará jus a uma cõn-grua correspondente aos vencimentos e vantagens atribuídos ao posto de Inspetor da Guarda Civil de S. Paulo gozando das prerrogativas deste posto.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, neste exercício, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 7.440,00 (sete mil, setecentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 5.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO de 24 de outubro de 1945, lavrado no Departamento do Serviço Público

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio

Exoneranda, a pedido: — de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Felix Wicistek de cargo da classe C da carreira de Servente da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro Geral, lotado no Instituto Geográfico e Geológico.

DECRETO de 25 de outubro de 1945, lavrado no Departamento do Serviço Público

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio

Exoneranda, a pedido: — de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, José Rosenthal, ocupante interino de cargo da classe J da carreira de Engenheiro da P. P. III do Q. G., lotado no Instituto Geográfico e Geológico.

Admitindo:

— de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, Nisla Ferreira de Camargo para exercer a função de Auxiliar de Administração referência XIII (treze), da Tabela Numérica do Serviço de Sericultura, onerando essa despesa a dotação consignada à referida Repartição no item 101, verba 6, do orçamento vigente, ficando dispensada da função de Auxiliar de Administração, referência XIII (treze), da Tabela Numérica do Departamento do Serviço Público, a partir da data em que entrar em exercício na função para a qual é admitida.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Nomeando, interinamente: — de acordo com o artigo 16, item IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, João Rocha para exercer cargo da classe D da carreira de Fiscal de Rendas da P. P. III do Q. G., lotado na S. F., na vaga proveniente do falecimento de Darvino Lobo Bardal.

Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus

Exonerando por ter sido nomeado para outro cargo: — tendo em vista o que consta o processo n. 2.723-45 — D. S. P., José Emygdio de Barros do cargo de Bibliotecário, padrão H, que ocupa interinamente.

Departamento do Serviço Público

Renovando contrato: — de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, foi renovado o contrato de Olavo Pontes, para prestar, no Departamento do Serviço Público, serviços gerais de organização de arquivos e registros de documentação, neles se incluindo, não só os de documentação jurídica, mais quaisquer outros que venham a ser determinados pelo Diretor Geral, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com o salário mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), que deverá onerar a dotação consignada ao referido Departamento no item 100, verba 6, do orçamento vigente, ficando o